



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 02/2016

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do IPARV realizada aos dias 09 de dezembro de 2016,

Considerando a necessidade de regularização e fixação de valores e Tabelas para os Credenciamentos de Prestação de Serviços na Área da Saúde junto ao IPARV-Assistência para o exercício de 2017, e

Considerando a relevância dos serviços na área da saúde aos beneficiários do IPARV-Assistência,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Tabelas de Valores de Remuneração de Serviços de Saúde junto ao IPARV-Assistência para o exercício de 2017, nas áreas médica, hospitalar, ambulatorial, clínica, laboratorial, odontológica, anestesiológica, psicológica, fisioterapêutica, nutricional, dentre outros, conforme anexos desta Resolução Normativa.

Paragrafo Único. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, será de acordo com os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV e a Tabela AMB-92, salvo os itens não contemplados na mesma, que poderão a critério do IPARV, serem utilizadas as Tabelas LPM-96 e CBHPM.

Art. 2º. Os medicamentos, materiais e soluções serão pagos de acordo com a Tabela TNUMM – TISS – 3.0 - de Rio Verde, e os itens não contemplados na mesma deverão ser pagos conforme tabela BRASÍNDICE.

§ 1º Os medicamentos, materiais e soluções serão pagos de acordo com a Tabela TNUMM – TISS – 3.0 – de Rio Verde e que serão pagos conforme Tabela BRASINDICE terão o preço de fábrica acrescido de 17% (dezesete por cento).

§ 2º O pagamento referente aos medicamentos intrahospitalares serão realizados nos valores de genéricas, ressalvados aqueles encontrados nas Tabelas acima referidas, contra a apresentação das notas fiscais de aquisição pelas unidades hospitalares.

§ 3º Todo medicamento com valor acima de 50,00 (cinquenta reais) deverá ter autorização prévia do IPARV.

Art. 3º. Estão excluídos da cobertura do IPARV – Assistência os seguintes:

I – Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

II – Consultas domiciliares e medicamentos para tratamento domiciliar;

III – Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, bem como medicina ortomolecular e mineralograma de cabelos;

IV – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, cirurgia para mudança de sexo e inseminação artificial;

V – Hemodiálise, diálise peritoneal, exceto em casos de pacientes em UTI com insuficiência renal aguda;

VI – Fornecimento de medicamentos importados ou não nacionalizados;

VII – Próteses, órteses e materiais, exceto nos casos de fratura em situação de urgência e emergência;

VII – Tratamentos ilícitos ou antiéticos sob o aspecto médico ou não reconhecido pelas autoridades competentes;

IX – Qualquer atividade ou prática que infrinja o Código de Ética Médica;

X – Utilização de serviços médicos ou hospitalares sem ter cumprido o período de carência previsto na legislação;

XI – Internação para tratamento fisioterápico;

XII – Enfermagem particular;

XIII – Tratamento esclerosante de varizes de membros inferiores;

XIV – Vacinas preventivas;

XV – Atendimento ao filho do segurado titular nascido e não inscrito no IPARV – Assistência a partir do 30º (trigésimo) dia após a data do nascimento;

XVI – Hidroginástica e Reeducação Postural em Geral (RPG);

XVII – Cirurgia Bariátrica

XVIII – Antibioticoterapia em Pronto Atendimento;

XIX – Fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes transplantados renais ou de córnea;

XX – Transplantes;

XXI – Tratamento clínico sob regime de internação de pacientes com diagnóstico primário de dependência química e a nicotina ou a cafeína;

XXII – Investigação diagnóstica e/ou cirúrgicas com o objetivo de identificar ou reverter à esterilidade masculina ou feminina, bem como técnicas de fecundação e inseminação assistida.

XXIII – Exames médicos para clubes, academias, avaliação vocacional e outros exames que não sejam para tratamento com a saúde;

XXIV – Quimioterapia oral, intratecal e as que demandem internação;

XXV – Tratamento de câncer (radioterapia, incluindo radiomoldagens, radioimplantes e braquiterapia);

XXVI – Medicamentos frutose, neo-cebetil, frutoplex e similares, utilizados no Pronto Atendimento e Internações;

XXVII – Equipamento de Proteção Individual – EPI, exceto luva estéril e luva de procedimento;

XXVIII – Taxa de utilização para isolamento sem autorização prévia da Auditoria Médica do Instituto (a patologia deve estar de acordo com o diagnóstico e com o parecer da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospital);

XIX – Material permanente;

XXX – Placa de hidrocoloide (curativo);

XXXI – Nutrição parenteral e enteral;

XXXII – Procedimento e tratamento realizado não compatível com a cobrança de Box/Hora;

XXXIII – Medicação de uso contínuo em pacientes em Box/Hora;

XXXIV – Serviços nas especialidades de implantodontia, ortodontia e prótese dentária;

XXXV – Procedimentos, tratamentos que não constem nas Leis, Regulamentos, Resoluções Normativas e Tabelas Próprias do IPARV – Assistência.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV**, 09 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

GHUTEMBERG SOUZA ROCHA
Presidente do IPARV